



## DECRETO Nº. 3.217, de 24 de julho de 2023.

*Dispõe sobre a concessão da gratificação de dedicação exclusiva aos ocupantes da função de Enfermeiro, no cargo efetivo de Profissional de Saúde, atuantes na Coordenação da Atenção Primária à Saúde, Saúde Bucal e Programas Estratégicos do Setor de Atenção à Saúde, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 64, § 1º, e 78 da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002;

### DECRETA:

**Art. 1º** A gratificação de dedicação exclusiva, prevista no inciso X do art. 64 da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, poderá ser atribuída ao ocupante da função de Enfermeiro, no cargo efetivo de Profissional de Saúde Pública, atuantes na Coordenação da Atenção Primária à Saúde, Saúde Bucal e Programas Estratégicos do Setor de Atenção à Saúde, submetido à jornada de trabalho de vinte ou quarenta horas semanais que, continuamente, tenha que estar disponível para executar tarefas inerentes à respectiva função.

**Art. 2º** A gratificação de dedicação exclusiva será atribuída ao ocupante da função de Enfermeiro, no cargo efetivo de Profissional de Saúde Pública, atuantes na Coordenação da Atenção Primária à Saúde, Saúde Bucal e Programas Estratégicos do Setor de Atenção à Saúde, nos termos constantes do anexo constante neste Decreto, obrigando-se a:

I – manter vínculo de trabalho exclusivamente com o Poder Executivo Municipal;

II – aceitar convocações eventuais, fora do expediente normal, para trabalhos relacionados à respectiva função;

III – renovar, a cada seis meses, sua opção de dedicação exclusiva.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fis. Nº  
Ass:

Decreto nº 3.217/2023 Pág. 2

**Art. 3º** A gratificação de dedicação exclusiva será atribuída ao ocupante da função de Enfermeiro, nos termos deste Decreto, no percentual de até 100% (cem por cento), calculado sobre o vencimento do cargo efetivo ocupado.

**§1º** As faltas não abonadas e as não justificadas, bem como as omissões no atendimento a convocações eventuais, importarão no desconto do valor da gratificação, na proporção de um trinta avos por ausência.

**§2º** A concessão da gratificação de dedicação exclusiva não tem caráter permanente, podendo ser extinta e/ou sofrer revisão de valor a qualquer tempo, por decisão do Prefeito Municipal ou solicitação do servidor.

**Art. 4º** Os valores percebidos como gratificação de dedicação exclusiva serão incluídos na base de cálculo da gratificação natalina e do abono de férias, proporcionalmente, pela média, tomando-se como divisor doze meses.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 24 de julho de 2023.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 1629  
Data 20/07/23



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fis. Nº  
Ass:

Decreto nº 3.217/2023 Pág. 3

## ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 3.217, DE 24 DE JULHO DE 2023.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

TERMO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA			
SERVIDOR			
NOME COMPLETO			
CARGO/FUNÇÃO		MATRÍCULA	
CLASSE/NÍVEL	VALOR DO VENCIMENTO	HORÁRIO DE TRABALHO	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO		UNIDADE DE EXERCÍCIO	
<p>Declaro que não mantenho vínculo de trabalho com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou com organização privada e, por isso, manifesto a concordância pelo exercício de minhas atribuições em regime de dedicação exclusiva, com percepção da respectiva gratificação, bem como que concordo e aceito as condições de impedimento e responsabilidade inscritas no Decreto nº. 3.217, de 24 de julho de 2023.</p> <p>Em, _____, de _____ de _____</p> <p style="text-align: right;">ASSINATURA DO SERVIDOR</p>			
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE			
<p>Senhor Prefeito Municipal,</p> <p>Tendo em vista a opção do servidor, firmada acima, e sendo indispensável à realização de suas atribuições e trabalhos vinculados às medidas destacadas no art. 1º do Decreto nº 3.217/2023, em regime de dedicação exclusiva, em horário integral e eventualmente fora do horário de expediente, solicito a V. Exa. seja autorizada a concessão da gratificação de dedicação exclusiva no percentual de até ____% do seu vencimento, pelo período de seis meses.</p> <p>Em, _____, de _____ de _____</p> <p style="text-align: right;">ASSINATURA E CARIMBO</p>			
PREFEITO MUNICIPAL			
<p>Atribuo ao servidor acima qualificado a gratificação de dedicação exclusiva, no percentual de ____% do respectivo vencimento, em vista da sua manifestação pela aceitação das condições e impedimentos que a percepção dessa vantagem impõe.</p> <p>Em, _____, de _____ de _____</p> <p style="text-align: right;">PREFEITO MUNICIPAL</p>			

ESTE TERMO DEVE SER RENOVADO A CADA SEIS MESES, MEDIANTE EMISSÃO DE NOVO FORMULÁRIO.



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

BRUNA CAROLINI  
NASCIMENTO:0480  
5986140

Assinado de forma digital por  
BRUNA CAROLINI  
NASCIMENTO:04805986140  
Dados: 2023.07.26 15:40:41  
-04'00'

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## AVISO REABERTURA – PROPOSTA DE PREÇO TOMADA DE PREÇO 15/2023 PROCESSO N.º PM-ADM-2023/1646

O Sr. Presidente e a Comissão Permanente de Licitação DE NOVA ANDRADINA - MS, vem através do presente aviso informa-los que, após o término do prazo de 05 (cinco) dias úteis de intenção de recursos conforme Art. 109 I "a" na fase de HABILITAÇÃO, fica remarcada a Sessão Pública da Tomada de Preço n.º 15/2023, para ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ÀS 10:00 horas do dia 28 de julho de 2023, na sala de reuniões de Licitação no Paço Municipal (Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS), localizada na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, Centro, Nova Andradina - MS, CEP 79.750-000. A presente reabertura tem com finalidade a continuidade da escolha da proposta mais vantajosa para **IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA NA AV. EURICO SOARES DE ANDRADE E RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NO CRUZAMENTO ENTRE AS AVENIDAS ANTÔNIO J. DE MOURA ANDRADE E EURICO SOARES DE ANDRADE** conforme solicitação n.º 96/2023 e CI n.º PM-CIN-2023/00708 a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Qualquer informação poderá ser obtida junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado, de segunda a sexta feira, no horário das 07h00min às 13h00min ou pelo e-mail: [licitacao@pmna.ms.gov.br](mailto:licitacao@pmna.ms.gov.br)

Nova Andradina - MS, 26 de julho de 2023.

Claudio Sanches  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

## AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2023.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: **Processo PM-ADM-2023-3594** – modalidade Tomada de Preços nº 21/2023, tipo menor preço, regime execução indireta "Preço Unitário", empreitada por "Preço Global". Objeto da presente licitação: contratação de empresa especializada para **Infraestrutura Urbana-Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais, Acessibilidade, Sinalização Viária na Avenida Abraão Pasmanik, estrada Odilon Ribeiro dos Santos, Tiozo Kai, Toshiyuki Suguita e adequação de canteiros na rotatória principal do Bairro Portal do Parque**, no município de Nova Andradina-MS, conforme solicitação nº 179/2023 e CI nº 1515/2023 a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, planilha de composição de preços unitários, projeto e condições previstas no edital, termo de referência e estudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: **14/08/2023 às 08:00H** (horário Local), na Prefeitura Municipal no setor de Licitação, sito a Avenida Antonio J. M. Andrade n.º 541, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS ([www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br)) na seção: Licitação, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina**. Poderá apresentar propostas, toda e qualquer empresa, cujo objeto social expresse no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com objeto da presente licitação e que estejam devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, doravante denominada simplesmente PMNA, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 3º (terceiro) dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

Nova Andradina - MS; 26 de julho de 2023.

Katiuscia de S Lima  
Membro da C.P.L

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.

### PRORROGAÇÃO III POR ALTERAÇÃO DA DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2023

O Pregoeiro Municipal, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital do Pregão Presencial nº 42/2023 Processo nº PM-ADM-2023/02476, Objeto: Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDIONADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES**, conforme Comunicado PM-CIN-2023/01198 e Solicitação nº 109/2023, e através do especificado no Anexo I – termo de referência do Edital, ETP e demais anexos;

Considerando retificação e possíveis alterações em Edital, torna público que a Sessão do Pregão Presencial 42/2023 que aconteceria no dia 27/07/2023, às 07 horas e 30 min, resta prorrogado conforme:

**A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 28/08/2023 às 07h30min (horário local).**  
Ficam retificadas as demais informações e o referido Edital, para as empresas que já o retiraram.

Nova Andradina - MS, 26 de julho de 2023.

Osmar F. da Nobrega  
Setor de Licitação

LEI Nº. 1.759, de 18 de julho de 2023.

Dispõe sobre a denominação da "Rua Projetada E", no Bairro Mambarê Loteamento Jardim Itália, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação "Rua CASSIANA PEREIRA SANTANA", e dá outras providências.

legais;

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. A "Rua Projetada E", no Bairro Mambarê, Loteamento Jardim Itália, no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se " RUA CASSIANA PEREIRA SANTANA".

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à HOMENAGEM Póstuma que o município de Nova Andradina presta a Sr. "CASSIANA PEREIRA SANTANA", pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 18 de julho de 2023.

José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.217, de 24 de julho de 2023.

Dispõe sobre a concessão da gratificação de dedicação exclusiva aos ocupantes da função de Enfermeiro, no cargo efetivo de Profissional de Saúde, atuantes na Coordenação da Atenção Primária à Saúde, Saúde Bucal e Programas Estratégicos do Setor de Atenção à Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 64, § 1º, e 78 da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002;

DECRETA:

Art. 1º A gratificação de dedicação exclusiva, prevista no inciso X do art. 64 da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, poderá ser atribuída ao ocupante da função de Enfermeiro, no cargo efetivo de Profissional de Saúde Pública, atuantes na Coordenação da Atenção Primária à Saúde, Saúde Bucal e Programas Estratégicos do Setor de Atenção à Saúde, submetido à jornada de trabalho de vinte ou quarenta horas semanais que, continuamente, tenha que estar disponível para executar tarefas inerentes à respectiva função.

Art. 2º A gratificação de dedicação exclusiva será atribuída ao ocupante da função de Enfermeiro, no cargo efetivo de Profissional de Saúde Pública, atuantes na Coordenação da Atenção Primária à Saúde, Saúde Bucal e Programas Estratégicos do Setor de Atenção à Saúde, nos termos constantes do anexo constante neste Decreto, obrigando-se a:

I – manter vínculo de trabalho exclusivamente com o Poder Executivo Municipal;

II – aceitar convocações eventuais, fora do expediente normal, para trabalhos relacionados à respectiva função;

III – renovar, a cada seis meses, sua opção de dedicação exclusiva.

Art. 3º A gratificação de dedicação exclusiva será atribuída ao ocupante da função de Enfermeiro, nos termos deste Decreto, no percentual de até 100% (cem por cento), calculado sobre o vencimento do cargo efetivo ocupado.

§1º As faltas não abonadas e as não justificadas, bem como as omissões no atendimento a convocações eventuais, importarão no desconto do valor da gratificação, na proporção de um terço avos por ausência.

§2º A concessão da gratificação de dedicação exclusiva não tem caráter permanente, podendo ser extinta e/ou sofrer revisão de valor a qualquer tempo, por decisão do Prefeito Municipal ou solicitação do servidor.

Art. 4º Os valores percebidos como gratificação de dedicação exclusiva serão incluídos na base de cálculo da gratificação natalina e do abono de férias, proporcionalmente, pela média, tomando-se como divisor doze meses.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 24 de julho de 2023.

José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.218, de 26 de Julho de 2023.

Altero o Decreto 2.844, de 6 de Agosto de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, a Solicitação SIGA Nº PM-SOL-2023/03795, de 18 de julho de 2023, solicitando a substituição das representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA (PM-ADM-2023/05859);

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas "a" e "b" do inciso II do artigo 1º do Decreto 2.844, de 6 de agosto de 2021, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

II - ...

a) Titular: Richard Jesus – Usuários;

b) Suplente: Vitória Alves Barbosa – Usuários.

[...]

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 26 de julho de 2023.

José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL